

Contadoria e Auditoria-Geral do Estado

CARLOS GEMINIANO ROCHA RODRIGUES

Av. Mauá, 1155

Porto Alegre / RS / 90030-080

Instruções Normativas

Protocolo: 2025001358686

INSTRUÇÃO NORMATIVA CAGE Nº 04, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2025.

Dispõe sobre os procedimentos a serem adotados no encerramento do exercício financeiro de 2025 e dá outras providências.

O CONTADOR E AUDITOR-GERAL DO ESTADO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 6º, inciso VII, da Lei Complementar nº 13.451, de 26 de abril de 2010, e

considerando o disposto no art. 76 da Constituição Estadual, no art. 55, inciso III, alínea b, itens 1, 3 e 4 da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000, e no Decreto Estadual nº 58.500, de 9 de dezembro de 2025,

RESOLVE:

Art. 1º - No encerramento do exercício financeiro de 2025, os Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, o Ministério Público e a Defensoria Pública deverão observar os procedimentos estabelecidos nesta Instrução Normativa.

Art. 2º - No exercício de 2025, serão inscritas na classe Controles da Execução do Planejamento e Orçamento, grupo Execução de Restos a Pagar:

- I - as despesas liquidadas; e
- II - as despesas não liquidadas, até o limite do saldo de disponibilidade de caixa.

Art. 3º - A disponibilidade de caixa, em cada Poder, Órgão ou Entidade, será calculada distinguindo-se os recursos livres e vinculados, correspondendo ao saldo das contas referidas no parágrafo único deste artigo, deduzido do saldo das contas do Passivo Circulante, cujo pagamento independa de autorização orçamentária, e do saldo de restos a pagar não processados registrados na classe Controles da Execução do Planejamento e Orçamento, apurados previamente à realização dos registros de encerramento do exercício.

Parágrafo único - Na apuração da disponibilidade de caixa, serão computados o saldo dos seguintes conjuntos de contas do Ativo Circulante:

- I - Caixa e Equivalentes de Caixa; e
- II -Depósitos Restituíveis e Valores Vinculados, do subgrupo Demais Créditos e Valores a Curto Prazo.

Art. 4º - Serão cancelados os empenhos referentes às despesas não inscritas na classe e grupo referidos no art. 2º, por falta de disponibilidade de caixa, nos seguintes prazos:

- I - empenhos com código de recurso orçamentário 0001 ao 0006, 0009 ao 0015, 0017 ao 0025, e 269 até o dia 12 de janeiro de 2026;
- II - empenhos com código de recurso orçamentário de convênio que, na data do encerramento do exercício, ainda não tenham sido transferidos por parte do concedente, até o dia 12 de janeiro de 2026; e
- III - empenhos com os demais códigos, até o dia 14 de janeiro de 2026.

§ 1º - O procedimento previsto no "caput" deste artigo será efetuado:

I - pela Contadoria e Auditoria-Geral do Estado - CAGE, apenas nos Órgãos e Entidades integrantes do Poder Executivo, relativamente aos empenhos efetuados com recursos livres ou vinculados do Tesouro; e
II - pelas Autarquias e Fundações, relativamente aos empenhos efetuados com recursos da própria Entidade.

§ 2º - A CAGE informará, em tempo hábil, os montantes da disponibilidade de caixa, para efeitos do disposto no "caput".

§ 3º - O processamento da operação prevista neste artigo deverá ser identificado com o seguinte histórico: CANCELAMENTO DE EMPENHO CONFORME ART. 3º DO DECRETO 58.500, de 9-12-2025.

§ 4º - As unidades de finanças dos Órgãos e Entidades deverão realizar o estorno, no Módulo Requisição do Sistema Finanças Públicas do Estado, das solicitações de compra vinculadas aos empenhos a serem cancelados.

§ 5º - Não serão cancelados os empenhos de despesas realizadas pelo Fundo do Plano Rio Grande – FUNRIGS, criado pela Lei nº 16.134, de 24 de maio de 2024, que são registradas nos recursos orçamentários 108, 109 e 110.

Art. 5º - As despesas de que trata o "caput" do art. 4º poderão ser reempenhadas à conta da Lei Orçamentária Anual de 2026, observada a liberação do respectivo crédito orçamentário.

Art. 6º - Nos mesmos prazos referidos no art. 4º, a CAGE promoverá o cancelamento dos empenhos emitidos pelos demais Poderes e Órgãos autônomos, desde que assim determinado pelo Chefe do Poder ou Presidente do Órgão.

Parágrafo único - A determinação prevista no "caput" deverá constar em processo a ser encaminhado pelos Poderes e Órgãos às respectivas Seccionais da CAGE, até o dia 29 de dezembro de 2025.

Art. 7º - Serão anulados, em 7 de janeiro de 2026, os saldos não liquidados das despesas inscritas em Restos a Pagar Não Processados, cujos empenhos tenham sido emitidos até 31 de dezembro de 2024.

§ 1º - O procedimento previsto no "caput" deste artigo será efetuado:

I - pela Contadoria e Auditoria-Geral do Estado - CAGE, apenas nos Órgãos e Entidades integrantes do Poder Executivo, relativamente aos empenhos efetuados com recursos livres ou vinculados do Tesouro; e
II - pelas Autarquias e Fundações, relativamente aos empenhos efetuados com recursos da própria Entidade.

§ 2º - A anulação dos restos a pagar emitidos pelos demais Poderes e Órgãos autônomos será efetuada pela CAGE, desde que autorizada pelo ordenador da despesa, cujo despacho deverá constar em processo a ser encaminhado às respectivas Seccionais da CAGE, até o dia 29 de dezembro de 2025.

§ 3º - O processamento da operação prevista neste artigo deverá ser identificado com o seguinte histórico: ANULAÇÃO DE EMPENHO CONFORME ART. 4º DO DECRETO 58.500, de 9-12-2025.

§ 4º - Não serão cancelados os restos a pagar de despesas realizadas pelo Fundo do Plano Rio Grande – FUNRIGS, criado pela Lei nº 16.134, de 24 de maio de 2024, que são registradas nos recursos orçamentários 108, 109 e 110.

Art. 8º - Serão anuladas, até dia 8 de janeiro de 2026, as despesas de órgãos extintos e que nessa data encontrem-se empenhadas a liquidar ou a pagar, inscritas ou não em Restos a Pagar.

Parágrafo único - O processamento da operação prevista neste artigo deverá ser identificado com o seguinte histórico: ANULAÇÃO DE EMPENHO CONFORME ART. 6º DO DECRETO 58.500, de 9-12-2025.

Art. 9º - As despesas referidas no art. 7º e 8º serão reempenhadas à conta do orçamento em que forem reconhecidas.

Art. 10 - As transações de cancelamento e anulação previstas nos arts. 4º, 6º, 7º e 8º serão contabilizadas com data de 31 de dezembro de 2025.

Art. 11 - Do ato do Secretário de Estado da Fazenda, previsto no art. 8º do Decreto nº 58.500, de 9 de dezembro de 2025, deverá ser enviada cópia à CAGE até o dia 2 de janeiro de 2026.

Art. 12 - Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS GEMINIANO ROCHA RODRIGUES,
Contador e Auditor-Geral do Estado.